**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF**

**CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR**

**RESOLUÇÃO nº 445/2021**

Retifica a Resolução 438 de 25 de agosto de 2021. Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS 2020/2021 do bloco da Qualificação Social e Profissional – Emenda Parlamentar do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2020, do Estado do Paraná, proposto pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GERAR

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações E Serviços – PAS do Bloco Qualificação Social e Profissional – Emenda Parlamentar - Sine, referente ao exercício de 2021, do Estado do Paraná, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, que:

I – está em conformidade com as orientações do modeloconstante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 21.171, de 22 de Setembro de 2020;

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas deresultado esperadas;

III – a destinação de recursos está adequada às ações;

IV – a destinação de recursos provenientes de Emendas Parlamentares limita-se à relação de naturezas de despesas constantedo Anexo II da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 21.171, de 22 de Setembro de 2020”;

V – a destinação dos recursos alocados pelo Estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho FET/Paraná, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária do Estado a atende o dispositivo na Legislação Estadual de Trabalho Emprego e Renda, bem como as deliberações desse colegiado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 Curitiba, de 11 de Novembro 2021.

**Suelen Glinski**

**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda**

**RESOLUÇÃO nº 445/2021**

|  |  |
| --- | --- |
| FACIAP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FAEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FECOMÉRCIO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FEPASC\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FETRANSPAR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FIEP-PR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SEED\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SEPL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SEJUF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CSB\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CTB\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CUT\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_F.SINDICAL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NCST\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_UGT\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SRTb/PR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FOMENTO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

 Curitiba, 11 de novembro de 2021.

**Publique-se**